PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.556, de 15/12/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AO CUMPRIMENTO DE ENCARGOS, COM POSTERIOR DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de pessoa jurídica de direito privado, consistente na área de 2.500 m² de um terreno de propriedade do município (área institucional) localizado no condomínio "Parque Novo Rochas", a Rua Maria, neste Município de Fama-MG; pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos, com sede no Município de Fama - MG.

Parágrafo primeiro. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no caput deste artigo constam do laudo de avaliação e certidão de inteiro teor do Serviço Registral Imobiliário.

Parágrafo segundo. O terreno de propriedade do município que trata o caput possui área total de 3.546,10 m², sendo que a área a ser cedida será tão somente 2,500 m².

Art. 2º. O beneficiário sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da permissão de uso, cujo termo inicial será o da assinatura do contrato administrativo:

I. construir uma sede social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II. afetar o uso á atividade empresarial a ser desenvolvida no local;

III. manter-se instalado e com suas atividades no Município de Fama-MG, no mínimo, durante o período da concessão de uso de que trata o art. 1º desta Lei;

IV. geração de, pelo menos, 15 (quinze) empregos diretos no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do prazo descrito no inciso I deste artigo.

V. apresentar anualmente, durante o prazo que trata o art. 1º, certidões negativas tributárias federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput do art. 1º, a beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso, com a reintegração na posse do imóvel pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão de avaliação de bens imóveis do Município de Fama-MG.

Art. 3°. Para a concessão de uso do imóvel descrito no caput do art. 1° desta Lei o Município providenciará procedimento licitatório nos termos do art. 17 Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4°. A Fazenda Pública do Município de Fama-MG não indenizará o beneficiário por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5°. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Socia, Cultura e turismo se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6°. O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pelo beneficiário, após ordem expressa do Município de fama-MG, conforme resultado do certame público.

Art. 7°. Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1°, o beneficiário receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Fama - MG.

§1º. Recebendo o imóvel em doação, o beneficiário assumirá o cumprimento dos encargos e restrições descritos no art. 2º desta Lei pelo prazo de mais 05 (cinco) anos.

§ 2º. Findo o prazo a que se refere o §1º deste artigo, cessarão todos os encargos e restrições impostos ao beneficiário.

Art. 8°. Durante o prazo de que trata o §1°, do art. 7° desta Lei, o beneficiário deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas no art. 2°, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de doação, possibilitando a sua reivindicação pelo Município, cominado com o pagamento de multa pecuniária a Fazenda Pública Municipal, a ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

calculada pelo número de meses em que o beneficiário usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis do setor de Engenharia Civil do Município.

Art. 9°. Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, o beneficiário não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 10. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 11. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, imprescritível e inalienável a qualquer tempo e a qualquer forma.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de dezembro de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal